

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INPI - INP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E O INSTITUTO  
NACIONAL DO PLÁSTICO (INP), VISANDO A  
DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL (PI) PARA O USO ESTRATÉGICO DO  
SISTEMA.**

**Processo INPI n.º 52402.012137/2025-44**

**O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL -INPI,** Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato por sua Diretora Executiva no exercício da Presidência, **Tania Cristina Lopes Ribeiro**, matrícula SIAPE 1311569, brasileira, e o **INSTITUTO NACIONAL DO PLÁSTICO – INP**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 100 - 15º Andar - Salas 9 e 13 Vila Olímpia, CEP: 04551-010 São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.571.295/0001-40, doravante denominado INP, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, **Carlos Henrique Moreira**, brasileiro, CPF [REDACTED], nomeado em assembleia geral realizado em 21 de novembro de 2023, resolvem celebrar acordo de cooperação técnica, regido pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial, fortalecendo seu uso estratégico como ferramenta essencial para a inovação, a sustentabilidade e a competitividade global, principalmente a participação no portfolio de iniciativas desenvolvidas pelo INP chamado “Think Plastic Brasil”.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO**

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. Incentivo ao uso da Propriedade Industrial como instrumento de inovação e proteção de ativos intangíveis;
2. Estímulo do registro de desenhos industriais, marcas, patentes verdes e demais ativos de PI;
3. Participação do INPI no conjunto de iniciativas desenvolvidas pelo INP chamado “Think Plastic Brazil”;
4. Promoção da cultura da inovação sustentável e da proteção industrial; e
5. Apoio a internacionalização das empresas com base no uso estratégico da PI.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

## **GERÊNCIA**

Pelo INPI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação, função atualmente exercida por Maria Eugênia Gallotti.

E-mail: [maria.gallotti@inpi.gov.br](mailto:maria.gallotti@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 09, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-910

Telefone: (21) 3037.4478

Pelo INP:

Coordenação do Global Green Design, função atualmente exercida por Marco Aurélio Lobo Junior

E-mail: [marco.lobo@thinkplasticbrazil.com](mailto:marco.lobo@thinkplasticbrazil.com)

Endereço: Rua Fidêncio Ramos, 100 - 15º Andar - Salas 9 e 13 Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04551-010

Telefone: [REDACTED]

## **FISCALIZAÇÃO**

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação Nacional (DICOP), função atualmente exercida por Hélio Santa Rosa Costa Silva.

E-mail: [hecosta@inpi.gov.br](mailto:hecosta@inpi.gov.br) - Telefone: (21) 3037-4570

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 09, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-910

Pelo INP:

Direção Executiva do Instituto Nacional do Plástico, função atualmente exercida por Carlos Henrique Moreira

E-mail: [carlos.moreira@thinkplasticbrazil.com](mailto:carlos.moreira@thinkplasticbrazil.com)

Endereço: Rua Fidêncio Ramos, 100 - 15º Andar - Salas 9 e 13 Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04551-010

Telefone: [REDACTED]

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS**

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente Acordo.

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA**

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**§1º:** Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

**§2º:** Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

**§3º:** Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, caso haja interesse das partes.

## **CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem revelados a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**§1º:** Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

**§2º:** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das partícipes.

**§3º:** Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

### **CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

**§1º:** O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

**§2º:** Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

**§3º:** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital)

utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**§4º:** Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

## **CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§1º:** Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

**§2º:** Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§3º:** Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA**

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

TANIA CRISTINA  
LOPES  
RIBEIRO

Assinado de forma digital  
por TANIA CRISTINA LOPES  
RIBEIRO  
Dados: 2025.12.26 15:44:29  
-03'00'

**TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO**  
Diretora Executiva no Exercício da  
Presidência do INPI

Assinado por:

Carlos Moreira

192686ECCD274DE...

**CARLOS HENRIQUE MOREIRA**  
Diretor Executivo do INP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) /**  
**INSTITUTO NACIONAL DO PLÁSTICO (INP)**

**PLANO DE TRABALHO**

**DEZEMBRO DE 2025**

**PROJETO****FORTELECIMENTO DO USO ESTRATÉGICO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL COMO FERRAMENTA ESSENCIAL PARA A INOVAÇÃO, A SUSTENTABILIDADE E A COMPETITIVIDADE GLOBAL.**

|  |   |
|--|---|
| <b>Unidade Executora</b>                           | <b>Pelo INPI</b><br>Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI)<br><b>Pelo INP</b><br>Coordenação do Global Green Design         |
| <b>Identificação dos responsáveis pelo projeto</b> | <b>Pelo INPI</b><br>Maria Eugênia Gallotti – Gerente<br>Helio Santa Rosa – Fiscal<br><b>Pelo INP</b><br>Marco Aurélio Lobo Junior – Gerente<br>Carlos Henrique Moreira - Fiscal |
| <b>Prazo de vigência</b>                           | <b>36 meses</b>   |
| <b>Recursos Financeiros</b>                        | <b>Sem repasses</b>   |

Rubrica

(Mx)

**Objetivos Gerais**

Cooperação Técnica dos participes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial, fortalecendo seu uso estratégico como ferramenta essencial para a inovação, a sustentabilidade e a competitividade brasileira, principalmente a participação no portfólio de iniciativas desenvolvidas pelo INP chamado “Think Plastic Brasil”.

**Objetivos Específicos**

1. Incentivar o uso da Propriedade Industrial como instrumento de inovação e proteção de ativos intangíveis;
2. Estimular o registro de desenhos industriais, marcas, patentes verdes e demais instrumentos de PI;
3. Participação do INPI no conjunto de iniciativas desenvolvidas pelo INP chamado “Think Plastic Brazil”;
4. Promover a cultura da inovação sustentável e da proteção industrial;
5. Apoiar a internacionalização das empresas com base no uso estratégico da PI.

## Justificativa

### INPI

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) foi criado pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. De acordo com a referida Lei e com a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI), a finalidade do INPI é executar em nível nacional as normas da propriedade industrial, promovendo desenvolvimento econômico, social, jurídico e técnico do país. Isso inclui adotar medidas para a transferência de tecnologia, a negociação de patentes, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial, visando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico. De acordo com o Plano Estratégico 2023-2026 do INPI, é a missão do órgão: “Impulsionar a inovação por meio da Propriedade Industrial”. É sua visão “Consolidar-se como escritório de propriedade industrial de classe mundial”.

Dentro do instituto, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de PI, Negócios e Inovação (CGDI) é responsável pela negociação, elaboração e gestão de Acordos de Cooperação Técnica entre o INPI e diversos atores do Sistema Nacional de Inovação visando o desenvolvimento tecnológico e o fomento à inovação Brasileira.

São pré-requisitos seguidos para a formalização desses Acordos de Cooperação Técnica: **i)** a adequação às diretrizes constantes da **Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI)** vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; **ii)** a aderência aos objetivos constantes do **Planejamento Estratégico do INPI** e no seu **Plano de Ação** vigentes; e **iii)** a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, pautada pela sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação.

Na ENPI 2023-2025, o **EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento** - apresenta iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: **1)** estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; **2)** fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; **3)** incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; **4)** promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; **5)** alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e **6)** promover a aproximação com os usuários. O **EIXO 2 - Promover ações para disseminar a cultura de PI** entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral - tem como propósito tornar o sistema de PI e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: **1)** ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; **2)** criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; **3)** viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e **4)** capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de

Rubrica

(Mx)

Ciência, Tecnologia e Inovação. Esses dois EIXOS se relacionam diretamente com os objetivos do presente ACT. Por sua vez, o **EIXO 3: Governança e Fortalecimento Institucional**, pontua em seu objetivo 2) Conectar e estabelecer uma relação duradoura entre as diferentes instituições públicas, incluindo governos federal, estadual e municipal, bem como destes com stakeholders-chave do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual, visando a continuidade e perenidade das ações estratégicas implementadas, sejam estas de longo, médio ou curto prazo.

A cooperação técnica com o INP atende os pré-requisitos para formalização de instrumentos de cooperação técnica, podendo ser citados os seguintes: a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação, a aderência aos Objetivos constantes do **Planejamento Estratégico INPI 2023-2026** e a relevância e representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

Rubrica

(Mu)

No **Plano de Ação 2025**, alguns indicadores estratégicos se sobressaem como decisivos para a celebração deste instrumento de cooperação, sendo eles o IE 2,09 (percentual de ações de disseminação e mentorias em PI com foco em áreas de interesse estratégico da política industrial Nova Indústria Brasil: TIC; Bioinovação e Agronegócio)

Esse acordo de cooperação técnica busca aglutinar a especialização do INPI na temática da propriedade industrial, com uma entidade que abrange grande parte do setor de plástico no país. Como é sabido, o INP é resultado da união de associações e sindicatos, podendo ser destacados a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST), a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) e o Sindicato das Indústrias de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo.

A Nova Indústria Brasil – NIB, atualizada em fevereiro de 2025, prevê, na missão 05, o aumento da vantagem competitiva da indústria nacional. É sabido que a propriedade industrial é um dos instrumentos para esse aumento. Por isso, a realização do acordo de cooperação técnica com o INP é importante.

Dentre as iniciativas capitaneadas pelo INP está o “Think Plastic Brazil”, que tem como serviços importantes, com possibilidade de conexão com aquilo que está previsto no Plano de Ação e no Planejamento Estratégico do INPI está o “diagnóstico de maturidade exportadora”. Além disso, são realizados diversos eventos que o INPI pode contribuir, de maneira decisiva, para a evolução e desenvolvimento econômico do setor, através da disseminação do conteúdo de propriedade industrial.

## Resultados Esperados

1. Incentivo ao uso da Propriedade Industrial como instrumento de inovação e proteção de ativos intangíveis;
2. Estímulo do registro de desenhos industriais, marcas, patentes verdes e demais ativos de PI;
3. Promoção da cultura da inovação sustentável e da proteção industrial; e
4. Apoio a internacionalização das empresas com base no uso estratégico da PI.

## Descrição e Cronograma das Metas

| METAS   |
|---|
| <b>OBJETIVO 1: Incentivar o uso da Propriedade Industrial como instrumento de inovação e proteção de ativos intangíveis.</b>  |
| <p><b>1.1:</b> Diagnóstico Setorial de Propriedade Industrial.</p> <p><b>Meta:</b> 1 Mapeamento do uso atual dos instrumentos de PI no cenário brasileiro.</p> <p><b>Área envolvida:</b> INPI (DEPIN/CGEI) / INP.</p> <p><b>Indicador:</b> Mapeamento do uso atual dos instrumentos de PI pelas empresas do programa e identificação de lacunas e oportunidades de atuação conjunta.</p> <p><b>Prazo:</b> Até dezembro de 2026.</p> |
| <b>OBJETIVO 2: Estimular o registro de desenhos industriais, marcas, patentes verdes e demais instrumentos de PI.</b>   |
| <p><b>2.1:</b> Criação de trilha de conhecimento, com foco em registro de produtos e embalagens sustentáveis, preferencialmente, para associados da iniciativa “Think Plastic Brazil”.</p> <p><b>Meta:</b> 1 trilha de conhecimento.</p> <p><b>Área Envolvida:</b> INPI (ACAD) e INP.</p> <p><b>Indicador:</b> Trilha de conhecimento elaborada</p> <p><b>Prazo:</b> Até 180 dias após a assinatura do ACT.</p>                     |
| <p><b>2.2:</b> Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para o INP.</p> <p><b>Meta:</b> 9 mentorias, sendo 3 por ano.</p> <p><b>Área envolvida:</b> INPI (COART) / INP.</p> <p><b>Indicador:</b> Mentorias de PI para projetos e pesquisas ligadas ao INP.</p> <p><b>Prazo:</b> Vigência do acordo.</p>   |
| <p><b>2.3:</b> Elaboração de guia estratégico sobre o uso de PI no setor de “transformados plásticos”, com casos de sucesso e orientações.</p> <p><b>Meta:</b> Guia estratégico elaborado</p> <p><b>Área Envolvida:</b> INPI (DIRPA e ACAD) / INP.</p> <p><b>Indicador:</b> Guia publicado e disponibilizado no site das instituições</p> <p><b>Prazo:</b> Até 180 dias de vigência do acordo.</p>                                  |
| <b>OBJETIVO 3: Participação do INPI no conjunto de iniciativas desenvolvidas pelo INP chamado “Think Plastic Brazil”</b>  |

Rubrica

(Mx)

**3.1:** Realização de oficinas, cursos e webinars, em temática relacionada ao “Think Plastic Brazil”, com destaque para patentes verdes, marcas no cenário internacional, desenhos industriais e PI aplicada ao design sustentável

**Meta:** 3 atividades realizadas, sendo 1 por ano.

**Área Envolvida:** INPI (CGDI/ACAD) / INP

**Indicador:** Atividades realizadas

**Prazo:** Até o dia 31 de dezembro de cada ano de acordo.

**3.2:** Participação do INPI em eventos desenvolvidos pelo “Think Plastic Brazil”

**Meta:** Participação nos eventos relacionados à iniciativa “Think Plastic Brazil”, que tenham pertinência com a temática da propriedade industrial.

**Área Envolvida:** INPI (CGDI) / INP.

**Indicador:** participações e atendimentos realizados.

**Prazo:** Até o dia 31 de dezembro a partir de 2026 e 2027.

#### **OBJETIVO 4: Promover a cultura da inovação sustentável e da Propriedade Industrial.**

**4.1:** Criação de prêmio voltado para empresas que se destacam no uso estratégico da PI, com foco em design e sustentabilidade.

**Meta:** Prêmio criado e concedido.

**Área Envolvida:** INPI (DIRPA e CGDI) / INP.

**Indicador:** Prêmio criado e evento realizado.

**Prazo:** Até o final do segundo ano de vigência do acordo.

**4.2:** Criação de selo voltado para empresas que se destacam no uso estratégico da PI, com foco em design e sustentabilidade.

**Meta:** Selo criado.

**Área envolvida:** INPI (DIRPA e CGDI) / INP

**Indicador:** Selo criado e disponibilizado

**Prazo:** Até o final do segundo ano de vigência do acordo.

#### **OBJETIVO 5: Apoiar a internacionalização das empresas com base no uso estratégico da PI**

**5.1:** Participação do INP no Prêmio de Design Europeu.

**Meta:** Participação de empresa indicada pelo INP no “Prêmio Design Europeu”.

**Área Envolvida:** INPI (COINT) / INP.

**Indicador:** Participação de empresa indicada pelo INP no evento.

**Prazo:** Até o dia 31 de dezembro a partir de 2026 e 2027.

**5.2:** Desenvolvimento de um Prêmio de Design Latino-Americano de Design

**Meta:** Prêmio concebido e 1ª edição realizada.

**Área Envolvida:** INPI (CGDI e COINT) / INP.

**Indicador:** evento realizado.

**Prazo:** Até os últimos 180 dias de vigência do acordo.

Rubrica

CMu

### Classificação das Despesas por Metas

| Classificação da Despesa   | Custeio  |
|--|--|
| <b>1.1: Diagnóstico Setorial de Propriedade Industrial</b>   | <p>O INP fornecerá ao INPI todos os dados necessários para a elaboração do diagnóstico setorial. Caso haja publicação em material impresso, o INP será responsável pela diagramação do conteúdo.</p> <p>O INPI ficará responsável pela elaboração, revisão e publicação em seu site oficial.</p>   |
| <b>2.1: Criação de linha de orientação, com foco em registro de produtos e embalagens sustentáveis, preferencialmente, para associados da iniciativa “Think Plastic Brazil”</b>  | <p>O INPI se responsabilizará pelo planejamento das ações, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as atividades.</p> <p>O INP se responsabilizará pelo planejamento da capacitação, em conjunto com o INPI, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação.</p> |
| <b>2.2: Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para o INP</b>  | <p>O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade.</p> <p>O INP ficará responsável pela definição do público-alvo, e pela divulgação das datas da atividade junto ao público definido.</p>  |
| <b>2.3: Elaboração de guia estratégico sobre o uso de PI no setor de “transformados plásticos”, com casos de sucesso e orientações</b>   | <p>O INP fornecerá ao INPI todos os dados necessários para a elaboração do guia. Caso haja publicação em material impresso, o INP será responsável pela diagramação do conteúdo.</p> <p>O INPI ficará responsável pela elaboração, revisão e publicação em seu site oficial.</p>   |
| <b>3.1: Realização de oficinas, cursos e webinars, em temática relacionada ao “Think Plastic Brazil”, com destaque para patentes verdes, marcas no cenário internacional, desenhos industriais e PI aplicada ao design sustentável</b> | <p>O INPI será responsável pela escolha dos temas e dos palestrantes, em conjunto com INP, e pela articulação com outros parceiros relevantes para o evento.</p> <p>O INP será responsável pela organização e desenvolvimento do evento.</p>   |
| <b>3.2: Participação do INPI em eventos desenvolvidos pelo “Think Plastic Brazil”</b>  | <p>O INPI será responsável pela escolha dos temas e dos palestrantes, em conjunto com INP, e pela articulação com outros parceiros relevantes para o evento.</p> <p>O INP será responsável pela organização e desenvolvimento do evento e disponibilização de espaço (estande, collab, cowork etc.), caso pertinente.</p>  |

Rubrica

(Mu)

|   |   |
|---|---|
| <b>4.1:</b> Criação de prêmio voltado para empresas que se destacam no uso estratégico da PI, com foco em design e sustentabilidade | As partes, conjuntamente, criará o prêmio. O INP ficará responsável pela publicização do conteúdo.  |
| <b>4.2:</b> Criação de selo voltado para empresas que se destacam no uso estratégico da PI, com foco em design e sustentabilidade   | As partes, conjuntamente, criará o prêmio. O INP ficará responsável pela publicização do conteúdo.  |
| <b>5.1:</b> Participação do INP no Prêmio de Design Europeu   | O INPI entrará em contato com o Escritório Europeu de Propriedade Intelectual (EUIPO), de forma a possibilitar o contato entre o EUIPO e o INP.<br>O INP definirá quem vai participar no Prêmio de Design Europeu |
| <b>5.2:</b> Desenvolvimento de um Prêmio de Design Latino-Americano de Design   | As partes, conjuntamente, criará o prêmio. O INPI e o INP ficarão responsáveis pela publicização do conteúdo.   |

## VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

Este Plano de Trabalho possui a **vigência de 36 meses**, com início a partir da assinatura deste instrumento.

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho e para os mesmos fins e efeitos de direito.

TANIA CRISTINA LOPES Assinado de forma digital por  
RIBEIRO [REDACTED] TANIA CRISTINA LOPES  
RIBEIRO [REDACTED] Dados: 2025.12.30 12:27:05 -03'00'

**TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO**  
Diretora Executiva no Exercício da Presidência do  
INPI

Assinado por:

Carlos Moreira

192606ECCB274DE  
**CARLOS HENRIQUE MOREIRA**  
Diretor Executivo do INP